



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 169/2022

Sorocaba, 17 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 81/2022 ao Projeto de Lei nº 68/2022;
- Autógrafo nº 82/2022 ao Projeto de Lei nº 48/2022;
- Autógrafo nº 83/2022 ao Projeto de Lei nº 72/2022;
- Autógrafo nº 84/2022 ao Projeto de Lei nº 133/2022;
- Autógrafo nº 85/2022 ao Projeto de Lei nº 134/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 81/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Dispõe sobre revogação do benefício denominado “salário esposa” no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 68/2022, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o § 3º, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. (...)

§ 3º Fica assegurado a todo e qualquer servidor ou empregado público municipal, o recebimento do adicional por tempo de serviço, sexta parte e licença prêmio.” (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o artigo 4º, da Lei nº 1.170, de 28 de novembro de 1963.

Art. 3º Ficam expressamente revogados os artigos 149, 150, 151 e o inciso VI, do artigo 125, todos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.